



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 142/2020. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Cria cargo no Poder Executivo e dá outras providências."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Artigo 1.º: Fica criado junto ao quadro de cargo dos servidores municipais, mais 01 (um) cargo de Fiscal Tributário, com as atribuições previstas no anexo I.

Parágrafo único: Para a ocupação do cargo é exigido o nível de curso superior.

Artigo 2.º: Os vencimentos correspondentes ao cargo é o mesmo previsto em legislação básica anterior.

Artigo 3.º: Para os ocupantes de função gratificada junto a Casa Lar, a carga horária passa a ser de 12 (horas) por 36 (trinta e seis horas).

Artigo 4.º: O cargo de Responsável pelo Controle Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de fevereiro de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO I

Cargo: Fiscal Tributário - 01 cargo
Carga Horária: 40 horas semanais
Requisitos para ocupação: Nível superior

Atribuições: Fiscalizar o pagamento dos tributos municipais, para alcançar este objetivo deverá efetuar diligências, fazer notificações, atuações. Aplicar multas e demais penalidades, comunicar o departamento responsável pela arrecadação de todos os atos realizados, fazer relatórios mensal de suas atividades, ordenar e controlar o levantamento físico das propriedades urbanas e rurais do Município elaborando cadastro dos produtos agropecuários, confrontar as notas fiscais dos produtos com a declaração do índice de participação do município, indicar e comunicar o Posto Fiscal local que embora obrigado, não tenha prestado a declaração; promover campanhas junto aos produtores conscientizando-os da obrigação de declararem suas operações, esclarecendo-os da importância e dos benefícios que trarão ao Município, participação no controle de recebimento das DIPAM-Declaração do Índice de Participação dos Municípios.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP